

# O NOTICIADOR,

## JORNAL POLIT., LITT., E MERC.

Subscreve-se para esta folha; que sairá às Segundas e Quintas feiras, à 4.000 rs. por semestre, páginas adicionadas, e vendem-se Ns. avulsos à 80 rs., na mesma Typographia à tua Direita. Na loja do Sr. Carlos Antônio da Silva Soares, na Bolica do Sr. Antônio Joaquim da Silva Mariano.

La Liberté est la mère des vertus de l'ordre, et de la durée d'un Etat; l'esclavage au contraire, ne produit que des vices de la lâcheté, et de la misère.  
Sioner; tome I. Section II. Pag. 296.

VILLA DO RIO GRANDE DO SUL. 1852. NA TYPGRAPHIA DE FRANCISCO XAVIER FERREIRA.

MUSEU DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
“MÍRITO JOSÉ DA COSTA”

### INTERIOR.

#### RIO GRANDE.

Maquinaria de Vapor para abrir o canal da Barca, e outros.

A maquina, que uma Sociedade de Negociantes mandou vir, para abrir a barra do Canal da Barca desta Villa, importada pelos Srs. Carroll, e Forbes, está construída sobre o modelo do mais approvado, e efectivo plâano, usado nos Estados Unidos; e corresponde plenamente à esperança do seu Inventor.

Esta maquina é da força de quinze cavallos: e pode tavar, de baixo de circunstancias favoráveis, é sendo bem servida com barcas, de 40 à 50 tonelladas d'aréa, ou lama; por hora; sendo ao mesmo tempo construída para poder profundiá a agua até 24 palmos.

A referida maquina está quasi prompta; para ser posta em acção; e talvez, quando se ler este nosso artigo; já esteja trabalhando; havendo bém fundados motivos de esperar, que ella abrirá em breve tempo a navegação desta Província huiu ancoradouro seguro, e commodo no Porto desta Villa.

Esta, ou outra semelhante maquina, poderia ser empregada para abrir a barra do Cangussú e do Rio de S. Gonçalo, é bem de esperar, que os Srs. Negociantes desses lugares a exemplo dos Srs. desta Villa; se empenhem em remover os obstáculos; as dimoras, e prejaios, que se encontram n'aqueles baxios, o que seria da maior vantagem, e utilidade para o seu grande comércio.

A navegação interior está impedida em varios lugares por bancos, e barras; e devemos esperar, que a maior parte, ou todos

os embaraços, que agora existem, poderão ser removidos por meio de empresas taes, de cujas despezas serão embolçados os Empreendedores em breve tempo; além da utilidade, que necessariamente deve resultar ao Comercio, à Navegação; e a Indústria da nossa tão bela, e com interessante Província.

Nós por tanto, felicitamos a Illustre Sociedade da abertura do Canal da Barca, e por estarão completos os seus dezojos, é realizadas as suas esperanças; o importante serviço que ella acaba de prestar será sempre reconhecido. A Sociedade, não se poupando a trabalho; é a dispêndios, confiamos que ha de nobremente conseguir os fins, é os Nomes dos Cidadãos, que subscreverão para tão proveitoso estabelecimento, sobre-maneira abonão já os mais felizes resultados.

Homens abrazados em patriotismo têm por timbre fazer florecer o seu Paiz; a emulação por si mesma os seguirá.

Somos informados que esta Maquina, e a Escuta em que esta montada custara nos Estados Unidos 13,650 pesos em prata;

Consta-nos; que é alio ao mar huiu grande Barca de Vapor, construída na Villa de S. Francisco de Paula, a qual se destina à navegação interior da nossa Província, e dizemos, que também se propõem a conduzir as Embarcações fora da Barra.

Nós esperamos, e desde já pedimos, aos Srs., que compõem à Sociedade de tão útil Empresa, não queiram comunicar tudo quanto for interessante ao plano da construção, e detalhe da navegação, para o noticiar-mos ab respeitavel Públlico, para o que lhe offertaremos distinto lugar em a nossa folha.

Fanto nos enche de prazer os fins para que se destina esta Empreza, que não podemos negar-lhe os louvores, que nosso coração naturalmente nos dicta, e por isso predizemos aos Srs. Socios Empreendedores os maiores interesses e os mais felizes resultados.

*Offício, que o Conselho da Sociedade de Beneficencia dirigio ao Excellentíssimo Presidente desta Província.*

III.º e Exm.º Sr.

O Conselho Administrativo da Sociedade de Beneficencia nesta Villa, havendo em data de 17 do passado comunicado a V. Ex. a entrada neste porto da Escuna Leolinda vindaa da Bahia, importando a seu bordo 28 escravos, que por participação do Commandante da Escuna do Registo, apresentavao aspeto, e aparence de bucaes; declarando igualmente quē a referida Embaçação seguia ao porto d'essa Cidade, e verificando-se depois que ella deo descârga aos mencionados escravos nesta Alfandega, os quaes forão pelo respectivo Juiz enviados ao Juiz de Paz desta Villa; o Conselho apressa-se a levar por copia á consideração de V. Ex. o Processo, que a tal respeito formou o dito Juiz de Paz, e pelo qual julgou não serem contrabando os mesmos escravos. E com quanto o Conselho reconheça a rasão, e a legalidade em que este Juiz fundou seu julgaamento em frente da guia, e despacho, que acompanharão os mencionados escravos da Província da Bahia para esta; tódavia á vista principalmente de dez, que apresentavao todos os signaes, e gestos de bucaes, sem nenhuma rasão provavel, nem possivel de julgar-se o contrario; o Conselho tem à franqueza de ponderar a V. Ex., que em sua consciencia muito duvida da legalidade, e boa fé com que delles se obteve o despacho naquelle Província; esperando por isso o Conselho Administrativo, que V. Ex., transmitindo estas reflexões, e o Processo á Regencia do Imperio, tenha Ella de recomendar para aquella Província, a mais escrupulosa circunspeção a respeito de tal trânsito.

Deos Guarde a V. Ex. muitos annos. Rio Grande 4 de Agosto de 1852. -- III.º e Ex.º Sr. Manoel Antonio Galvão, Presidente desta Província -- (Assignado) O Conselho Administrativo da Sociedade de Beneficencia.

*Resposta do Presidente ao officio acima:*

Tenho presente os officios de V. M. de 17 do passado, e 4 do corrente relativos aos escravos conduzidos pelo Patacho Leolinda vindao da Bahia, sobre o que mandei imediatamente proceder as necessarias indagações, pe-

lo Juiz de Paz desta Cidade, o qual á vista da inquirição das testemuñhas, e despachos que acompanhavão os ditos escravos, julgou não ter lugar o procedimento, como aconteceu á respeito dos que desembarcárão nessa Villa segundo o processo que V. M. me enviou por copia, restava-me unicamente fiscalizar sobre o numero delles, visto que o 2.º Tenente Commandante da Barca de Registro tratava de 28 no seu officio dirigido ao Juiz d'Alfandega Domingos dos Santos, e só aparecendo 25; porem agora receclo outro officio do sobredito Commandante, que me declara, ter liyido engano na parte do seo Escrivão, e que os escravos eraõ realmente 25; á vista do que forão desembaraçados. Tenho com tudo nesta occasião de louvar o zelo e filantropia com que a Sociedade procedeo em tal assumpto.

Deos Guarde a V. M. Porto Alegre 22 de Agosto de 1852. -- Manoel Antonio Galvão. -- Sr. Francisco Xavier Ferreira, Presidente da Sociedade de Beneficencia.

#### VILLA DE S. FRANCISCO DE PAULA.

*Offício que a Sociedade Defensora de S. Francisco de Paula dirigio a do Beneficencia do Rio Grande.*

III.º Sr.

O Conselho da Sociedade Defensora da Liberdade, e Independencia Nacional desta Villa, acusando a recepção do officio de V. S. de 5 do passado, em que lhe communica as providencias adoptadas pela Sociedade de Beneficencia, para yedar a continuaçao do abelido trânsito da escravatura; julgou de seu dever transmittir a V. S. a copia junta do Parecer da Comissão especial de seu seio, aprovado em Sessão de 19 do preterito.

Em consequencia do mencionado Parecer da Comissão forão elleitos os Socios Francisco Espinola de Souza -- Pedro Mosqueira -- Manoel Bento de Castro Vianna -- José Caetano Torres -- Domingos Rodrigues Ribas -- Padre Francisco Florencio da Rocha -- e Francisco de Paula de Macedo Rangel, com quem a respectiva Comissão da Sociedade de Beneficencia se poderá corresponder sobre este objecto.

Deos Guarde a V. S. Villa de S. Francisco de Paula 11 de Setembro de 1852. -- III.º Sr. Presidente da Sociedade de Beneficencia da Villa do Rio Grande.

Joa Baptista de Figueiredo Mascarenhas,  
Presidente.

Mathews Gomes Fianna,  
1.º Secretario.

#### PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão nomeada para examinar o officio do Ex.º Presidente da Província, datado a 22 de Junho proximô passado, e papéis a elle annexos, bem como propor as medidas mais convenientes; a fim de que esta Sociedade efectivamente coopere para a cessação do trânsito da escravatura; como ali se lhe recomienda, lhe de Parecer a: Que se nomeie huma Comissão composta de sete Socios, que sejam ou não do Conselho, que seára autorizada para requerer a qualquer Autoridade, por si encorporada, ou individualmente; quando se não possa reunir, ou porque seus membros residão dispersos, contra qualquer infractor, ou infractores da Lei de 7 de Novembro de 1851, para tomar todas as medidas; que julgar convenientes ao bom desempenho de tão honrada tarefa; e especialmente para poder corresponder-se com as outras Comissões nomeadas pela Sociedade de Beneficencia do Rio Grande, ou outras quaisquer que se dirijão aos mesmos fins, e com ella concertar as providencias, que entender por mais adquidas, o que também poderá praticar por sumi só de seus membros, achando-se isolado de seus Collegas; e com a condição de dar a mesma Comissão de trez em trez mezes o mais tardar, huma conta circunstanciada ao Conselho do resultado de seus trabalhos. Que cada membro da Comissão receberá um exemplar de sua nomeação, officio do Ex.º Presidente, Lei, e Decreto a elle adjuntos, sendo-lhe suscitada a formula de seu juramento nessa casa, a fim de que melhor possa vencer a repugnancia, que cada sumi terá em dar passos contra o capital, e liberdade de algum Cidadão, ainda que prevaricador; e que isto fizmente quasi sempre suffoca os gritos da humanidade, e a misericórdia politica. Que destas providencias, ou quaisquer outras, que o Conselho julgue mais acertadas, se dê parte circunstancialmente ao Ex.º Presidente da Província, assim como á Sociedade de Beneficencia do Rio Grande, que consta pelo Noticiador ter já encetado trabalhos filantrópicos de igual natureza.

Salla das Sessões da Sociedade Defensora aos 19 de Agosto de 1852. -- Antonio José Gonçalves Chaves -- Francisco Florencio da Rocha -- João Ferreira Paes.

(Está conforme) Mathews Gomes Fianna,  
1.º Secretario.

#### EDITA L.

José Bartholomeu Sandim Collector dos Novos Impostos nesta Villa, faz saber:

Que elle está autorizado pela Junta da

Fazenda Nacional d'esta Província para receber os Impostos dos Botiquins, e Tabernas, assim como os das Lojas, Seges, e Embaçações, não só do que se deve atrasado, como do que se for vencendo; e que por tanto, espera dos Collectados haja de comparecer em todos os dias úteis do presente mez no Casa da residência do abaixo assinado para satisfazarem quanto devem, á vista dos recibos que apresentarem dos annos, que tiverem pago. E para constar se fixa o presente nos lugares públicos. Villa de S. Francisco de Paula 10 de Setembro de 1852. E en Francisco Leonardo Falcão Escrivão da Collectoria, que o escrevi.

José Bartholomeu Sandim.

#### CORRESPONDENCIAS.

Sr. Redactor.

Rogó-lhe o obsequio de inserir na sua interessante Folha o documento, que a está incluindo; o qual mais cedo não fiz público porque; a primeira Sentença extraída dos Autos, por fatalidade, se desencaminhou, e foi necessário mandar extrahir segunda via, a qual só em Abril deste anno chegou a minha mão; por este obsequio lhe ficará obrigado, ó Seu constante leitor e assignante

Antonio José Caetano da Silva.

Villa do Rio Grande 15 de Setembro de 1852.

#### ACORDÃO EM RELAÇÃO, ETC.

Bem julgado foi pelo Doutor Juiz da Comarca de Porto Alegre em sua Sentença folhas duzentas e quatro, que confirmão por alguns dos seus fundamentos vistos os Autos, por quanto não se verificando por meio de corpo de delicto a existencia dos extravios dos remedios da Botica do Denunciante por conta da Fazenda Pública, nenhum lugar tinha o procedimento da Devassa pelo simples facto da queima de algumas folhas de um livro particular do Boticário, facto que se mostra ter sido accidental, e não prejudicar de maneira alguma á Fazenda Pública; e muito mais verificando-se, e provando-se por esse facto já existia pleito crime entre elles, tendo-se ateado grande inimizade por ter sido o Boticário processado criminalmente por denuncia do Cirurgião Reo neste Processo, e este por aquelle, executado pelos remedios tomados em a Botica para os doentes da sua família; em cujos termos quando a Devassa não fosse, como he, nulla, não podia o Reo ser condenado pelos ditos vagos, e indeterminados de duas ou trez testemuñhas da Deva-

ya conhecidamente inimigas do Reo, e do conlício do Boticario Denunciante, e suspeitas, como se prova dos Autos; acrescendo, que o Reo desfez todas as arguições que taes testemunhas lhe fizérão, e provou plenamente a sua defesa: Por tanto; e o mais dos Autos, confirmão a Senteença Appelada, e condenão ao Appelado nas custas por ser acusação da Justiça. Rio de Janeiro 26 de Outubro de 1850. — Campos — Lago — Nabuco, (Presidente.)

#### V A R I E D A D E S.

A anarchia que se julga o resultado, necessário da democracia; é o apanágio exclusivo, e deplorável do governo aristocrático. A República Romana procede sem cessar pela insurreição: é huma desordem passageira, que chama a ordem durável. Pôrém, logo que o assassinato dos Gracos, cuberto de huma odiosa impunidade, provou que o amor da Patria era uma temeridade glorioza; pôrém fatal, e estéril em huma República corrompida, Roma, curvada ao Patriciato; não possue mais a coragem, que ousa buscar a liberdade ao través do perigo.

O reinado da insurreição passa; e cominça o da anarchia: não se combate mais pela República, pôrem pelo Império; e o sangue corre a ondas para decidir á quem ficará o poder. Mario se apoia no Povo, Sylla no Senado, Catilina nos proletarios, Cícero na tri-luna, Crasso nos thezouros, Pompeu nas li-giões romanas, e Cesar nas phalanges estrangeiras.

Em vão, ascendendo-se de novo os brândios populares; Brutus invoca a liberdade: os reis que o luxo talhou para a escravidão, adorão de joelhos a capa ensanguentada; e o testamento de Cezar, em quanto o grande Cidadão moribundo é reduzido á desconhecer a virtude e a desesperar dos Deuses; porque sua alma republicana desconheceu o seu século, e esperou muito dos homens. Por espaço de sessenta annos á morte succede á tiranite, anarchia á anarchia, hum triunvirato, á outro; e esse abysmo de desordem, e de sangue só se feixa ao momento em que o feliz Octavio, livre de inimigos, e de rivais, fez assentar a fortuna sobre o altar da Liberdade.

(*Da Encyclopédie Moderne.*)

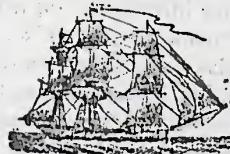
#### ANNUNCIOS.

Luiz Thomaz d' Álmeida Pinto approvado no Curso Commercial pela Academia da Marinha e Commercio da Cidade do Porto, propõe-se a dar lições particulares da língua

Franceza, e Commercio pelo plano seguinte 1.<sup>a</sup> parte, Contrato de Seguro Marítimo, de Fretamento, Direitos e Obrigações d'Enquipagem, Contrato de Cambio, de Dinheiro dado a risco, e de Sociedade. 2.<sup>a</sup> parte, Escripção por partidas dobradas, e Geographia Commercial: as pessoas que se quizerem utilizar, dirijaõ-se a loja de Placido José de Oliveira Guimarães, na rua da Praia.

Os Administradores da Casa do falido e autêntico Vicente Arnaud, fazem publico a todos os Crédores da dita Casa, que legalizem quanto antes as suas contas a fim de se poder proceder a rateio. Rio Grande 17 de Setembro de 1852. — *Serafim de Paula Freire.*

*Manoel José Barreiros.*



*Entradas até dia 18 de Setembro.*

De Buenos-Ayres, Escuna Bella Angelica, M. Luiz José Coelho, 9 dias; carga sal: passageiro Carlos Olande.

Item, Patachó Novo Erval, M. João Clímaco Pachéco, 17 dias; carga sal: passageiros Antonio Pinto de Barros, Antonio José Rodrigues, e Josepha Rita.

*Saihidos no dia 15:*

Rio de Janeiro, Berg. Vellós, M. Antonio Fernandes Coelho: carga charque, e couros.

Item, Pat. Constante Oliveira, M. José Antonio Santiago: carga dita.

Item, Sum: Nova Sorte, M. Antonio Ribeiro d'Almeida: carga dita.

Para a Bahia, Berg. Isabel, M. José Carlos: carga dita.

Para Buenos-Ayres, Brig-Esc: Argentino Góvernor, M. Goffim, carga cíva matte.

Item, Hyate Amizade Permanente, M. Manoel de Mattos Féfreira: carga laranjas:

#### PREÇOS CORRENTES, e CÂMBIOS.

Couros, , , , , , lb. 125 d 150 rs.

CARNE SECCA , , , arr. 1,500 , ,

CERO E GRAINA , , , 1,900 a 2,000 , ,

CABELO DE CAV. , , , 3,200 a 3,520 , ,

CHIFRES DE NOV. , , c. , , 19,000 d 20,000 , ,

, , DE VACCA, , , 5,500 a 6,000 , ,

HERVA MATTE , , , arr. 1,200 a 1,500 , ,

RIO DE JANEIRO, , , 6 por cento: (Effect.)

BAHIA , , , , , 16 , , ,

PERNAMBUCO , , , , , 8 , , ,

PATA. , , PEZOS, , , 45 , , , Proc:

ONÇAS HISPANII. 25 d Huma. , ,